

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI POLÍTICA DE INCENTIVO AO VOLEIBOL NO ESTADO DO CEARÁ E CRIA O SELO CEARÁ VOLEIBOL		
Autor:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Usuário assinator:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Data da criação:	08/09/2025 15:03:37	Data da assinatura:	08/09/2025 15:04:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

PROJETO DE LEI
08/09/2025

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Voleibol no Estado do Ceará, estabelece diretrizes para o fomento, promoção e desenvolvimento da modalidade esportiva e cria o Selo Ceará de Incentivo ao Voleibol

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aprova:

Art. 1º. Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Voleibol, com o objetivo de fomentar, promover e consolidar a prática do voleibol como modalidade esportiva, educativa, inclusiva e de promoção da saúde em todo o território do Estado do Ceará.

Art. 2º. A Política Estadual de Incentivo ao Voleibol será regida pelos seguintes princípios:

- I - democratização do acesso ao esporte como direito social;
- II - valorização do voleibol como elemento formador de cidadania, integração social e desenvolvimento humano;
- III - incentivo à prática esportiva em suas diversas modalidades e categorias, incluindo esportes adaptados;
- IV - promoção da igualdade de gênero, da inclusão social e da acessibilidade no esporte;
- V - integração do esporte com as políticas de educação, saúde, cultura e assistência social;
- VI - fortalecimento do voleibol como ferramenta de geração de oportunidades econômicas e de desenvolvimento regional sustentável;

VII - incentivo à formação, capacitação e valorização de atletas, treinadores e profissionais relacionados ao voleibol;

VIII - promoção de eventos esportivos e culturais relacionados ao voleibol, visando a integração social e o fortalecimento da identidade esportiva do estado.

Art. 3º. A implementação da Política Estadual de Incentivo ao Voleibol será realizada por meio das seguintes ações:

I - elaboração e execução de programas estaduais voltados à iniciação esportiva, treinamento e desenvolvimento de talentos no voleibol;

II - inserção do voleibol como parte das atividades regulares no currículo das escolas públicas estaduais, com enfoque na formação integral dos estudantes;

III - realização de campeonatos, festivais, clínicas esportivas e eventos culturais relacionados ao voleibol, abrangendo diferentes faixas etárias e categorias;

IV - apoio financeiro, técnico e estrutural a projetos comunitários e iniciativas privadas que promovam o voleibol no estado;

V - requalificação e ampliação de espaços públicos para a prática esportiva, incluindo quadras poliesportivas e áreas de lazer, com atenção especial às regiões mais vulneráveis;

VI - incentivo à pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico aplicados ao voleibol, com foco em metodologias de ensino, saúde esportiva e sustentabilidade;

VII - capacitação continuada de professores, técnicos e gestores esportivos para atuarem no voleibol, por meio de parcerias com instituições de ensino, federações esportivas e organizações especializadas;

VIII - promoção de campanhas educativas e de conscientização sobre os benefícios do voleibol para a saúde, a qualidade de vida e o desenvolvimento social;

IX - estímulo ao turismo esportivo, por meio da realização de eventos estaduais, nacionais e internacionais de voleibol;

X - articulação com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e instituições públicas para captar recursos e desenvolver parcerias estratégicas voltadas à promoção do voleibol.

Art. 4º. O Estado do Ceará poderá utilizar ginásios, quadras e equipamentos esportivos sob sua tutela para fomentar a prática do voleibol, priorizando sua ocupação por projetos com viés social que promovam a inclusão e a democratização do acesso ao esporte.

§ 1º A utilização dos espaços deverá observar critérios definidos em regulamentação específica, priorizando projetos que atendam crianças, jovens, pessoas com deficiência e comunidades de alta vulnerabilidade social.

§ 2º O Estado poderá promover parcerias com organizações não governamentais, clubes esportivos, escolas e outras entidades para a gestão e utilização compartilhada desses espaços, desde que atendam aos objetivos desta Política.

Art. 5º. Fica criado o Selo Ceará de Incentivo ao Voleibol, destinado a identificar e valorizar projetos, organizações e empresas que contribuam de forma significativa para o desenvolvimento do voleibol no estado.

§ 1º O selo poderá ser utilizado em materiais de divulgação, websites e outros meios de comunicação dos beneficiários, conforme regulamentação específica.

§ 2º A obtenção do selo será condicionada à aprovação de critérios técnicos definidos em regulamento, com base na relevância social, econômica e esportiva das iniciativas.

Art. 6º. O Estado do Ceará poderá conceder prioridade em editais públicos, convênios e programas de incentivo a projetos que promovam o voleibol em comunidades de alta vulnerabilidade social.

Art. 7º. O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, deverá regulamentar e coordenar as ações da Política Estadual de Incentivo ao Voleibol, podendo firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 8º. O Estado do Ceará poderá instituir medidas de apoio para empresas, entidades e organizações que promovam e financiem ações relacionadas ao voleibol, conforme regulamentação específica.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O voleibol é uma das modalidades esportivas mais praticadas no Brasil, com destaque no cenário internacional e forte tradição de conquistas olímpicas e mundiais. No Ceará, a prática do voleibol encontra ampla adesão em escolas, clubes e projetos comunitários, constituindo-se em importante instrumento de promoção da saúde, disciplina, integração social e fortalecimento de valores como respeito, cooperação e trabalho em equipe.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS)[1], a prática regular de atividades físicas reduz em até 30% o risco de doenças cardiovasculares, além de contribuir para a prevenção da obesidade, diabetes tipo 2 e depressão (OMS, 2022[2]). Nesse contexto, incentivar modalidades esportivas como o voleibol representa não apenas um investimento em esporte, mas também em saúde pública, diminuindo os gastos futuros com o tratamento de doenças crônicas.

Além do aspecto físico, estudos indicam que o esporte contribui de maneira significativa para a inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, oferecendo alternativas ao ócio e prevenindo situações de risco social. O voleibol, por suas características de fácil adaptação a diferentes espaços e públicos, mostra-se uma ferramenta acessível e eficaz de inclusão e cidadania.

Outro ponto relevante é a formação de atletas e profissionais do voleibol no Estado, possibilitando a descoberta de talentos locais e o fortalecimento de equipes em competições nacionais e internacionais. O Ceará já conta com experiências exitosas em projetos escolares e comunitários de voleibol, que demonstram o potencial da modalidade tanto para o desenvolvimento humano quanto para a valorização da imagem esportiva do Estado.

Diante disso, a instituição da Política Estadual de Incentivo ao Voleibol representa medida necessária e estratégica, ao alinhar esporte, educação, saúde e inclusão social em um mesmo eixo de ação pública.

Solicita-se, portanto, o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição, em benefício da juventude, da saúde coletiva e da valorização do esporte no Ceará.

[1] <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/physical-activity>

[2] <https://www.who.int/publications/i/item/9789240059153>



DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

DEPUTADO (A)